PROJETO DE LEI Nº 505/13

Dispõe sobre permissão de ônibus e *vans* escolares devidamente identificadas, trafegarem pelos corredores exclusivos de ônibus, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o trânsito a veículos destinados a transportes de escolares em vias restritas ao tráfego de ônibus na cidade de Salvador.

Art. 2º Os veículos a que se refere o art 1º desta Lei são aqueles devidamente identificados e registrados na Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador (Transalvador).

Art. 3º A circulação desses veículos será permitida entre 6h e 20h nos dias úteis, respeitada a legislação de trânsito vigente.

Art. 4º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 120 dias a partir da promulgação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A medida visa privilegiar a Educação, visto que permite o acesso mais rápido dos alunos a seus pontos de destino.

A frota de carros em Salvador cresce a cada dia. Desnecessário dizer que existem que mais carros do que vias públicas que comportem o volume de veículos, principalmente em horário de pico.

São inúmeras as consequências aos usuários da malha viária soteropolitana e entre eles destacam-se os transportadores de alunos de escolas públicas e particulares, através do sistema de peruas, *vans* e micro-ônibus que atravessam a cidade.

Trata-se de privilegiar a Educação. Conforme o trajeto e as situações de congestionamentos, alunos perdem aulas porque ficam presos nos engarrafamentos. Com esta medida, além de permitir maior rapidez, incentiva-se aos pais a utilização desse sistema coletivo de transporte escolar.

São estas as razões para a apresentação desta proposição, para a qual conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,08 de julho de 2013.
LEO PRATES